# PROJETO DE LEI CM Nº 51/2016

## DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANTERIOR A ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESTABELEÇAM REAJUSTES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, ASSIM COMO O AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE CADEIRAS NO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 1º -** Institui Audiência Pública anterior a atos administrativos que estabeleçam reajuste dos subsídios dos vereadores, assim como o aumento ou diminuição de cadeiras do Poder Legislativo.

**Art. 2º -** Nos atos que estabeleçam reajuste dos subsídios dos vereadores e diminuição ou aumento no número de cadeiras, o Poder Legislativo deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, convocar a Audiência Pública para a apresentação de estudos e planilhas que justifiquem tais atos.

**Parágrafo Único -** A convocação deverá ser feita mediante edital publicado em meio de comunicação de ampla circulação no Município.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 07 de julho de 2.016.

**JULIO MARCONDES DE MOURA FILHO**
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 47334
Projeto de Lei 0051-2016
08/07/2016 09:36:27
Antonio Marcos Pereira

**JUSTIFICATIVA:**

Os dispositivos legais que fixarem o reajuste dos subsídios dos vereadores assim como o aumento ou diminuição do número de cadeiras no Poder Legislativo, devem ser pautados pelos princípios da publicidade dos atos e procedimentos administrativos, da transparência, da participação dos interessados e da obrigação da motivação dos atos administrativo, tendo em vista sempre a justa remuneração e com a devida justificativa.

Sendo assim, por serem públicos, esses atos devem ser revestidos da maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Nesse sentido, a audiência pública surge como mais moderno e democrático instrumento do qual o legislador e o administrador público municipal abrem espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos de suas decisões tenham oportunidade de se manifestarem antes do desfecho do processo.

Ressaltando que a decisão quanto aos atos administrativos aqui tratados, serão sempre de competência dos legisladores. A audiência servirá para esclarecer à população, evitando reclamações posteriores por desconhecimento bem como para pautar a decisão a ser tomada.

Diante o exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar o presente Projeto de Lei, colocando o município de Garça como grande incentivador e provedor desse instrumento moderno de participação popular, bem como demonstrando total transparência dos atos administrativos do Poder Legislativo local.

**JULIO MARCONDES DE MOURA FILHO**
**VEREADOR**

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA

# PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/08/2016

Sr. Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O Projeto de lei que ora apresento à elevada apreciação dos Nobres Pares, tem por objetivo institui a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Garça.

A escolha da data se justifica pelo fato do Dia Nacional do Ciclista ser celebrado em 19 de agosto.

Tal iniciativa visa incentivar a pratica de esportes, especialmente o ciclismo, esporte tão difundido na atualidade, contribuindo para um hábito de vida saudável.

Desta forma, espero contar com o apoio de todos os Nobres Pares para a aprovação do projeto de lei.

Garça, 07 de julho de 2016

**JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO**
**VEREADOR**

**PROJETO DE LEI CM Nº 50/2016**
**INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO NO MUNICÍPIO DE GARÇA.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1°**. Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Garça, Estado de São Paulo.

**Art. 2°.** A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada do dia 19 de agosto ao dia 25 de agosto.

**Art. 3°**. São os objetivos desta Semana:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito.

IV - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 4°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 07 de julho de 2016.

**JULIO MARCONDES DE MOURA FILHO**
**VEREADOR**

**PROJETO DE LEI CM Nº 51/2016**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANTERIOR A ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESTABELEÇAM REAJUSTES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, ASSIM COMO O AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE CADEIRAS NO PODER LEGISLATIVO.**

**Art. 1º -** Institui Audiência Pública anterior a atos administrativos que estabeleçam reajuste dos subsídios dos vereadores, assim como o aumento ou diminuição de cadeiras do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Nos atos que estabeleçam reajuste dos subsídios dos vereadores e diminuição ou aumento no número de cadeiras, o Poder Legislativo deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, convocar a Audiência Pública para a apresentação de estudos e planilhas que justifiquem tais atos.
**Parágrafo Único** - A convocação deverá ser feita mediante edital publicado em meio de comunicação de ampla circulação no Município.
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 07 de julho de 2.016.

**JULIO MARCONDES DE MOURA FILHO**
**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA:**

Os dispositivos legais que fixarem o reajuste dos subsídios dos vereadores assim como o aumento ou diminuição do número de cadeiras no Poder Legislativo, devem ser pautados pelos princípios da publicidade dos atos e procedimentos administrativos, da transparência, da participação dos interessados e da obrigação da motivação dos atos administrativo, tendo em vista sempre a justa remuneração e com a devida justificativa.

Sendo assim, por serem públicos, esses atos devem ser revestidos da maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Nesse sentido, a audiência pública surge como mais moderno e democrático instrumento do qual o legislador e o administrador público municipal abrem espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos de suas decisões tenham oportunidade de se manifestarem antes do desfecho do processo.

Ressaltando que a decisão quanto aos atos administrativos aqui tratados, serão sempre de competência dos legisladores. A audiência servirá para esclarecer à população, evitando reclamações posteriores por desconhecimento bem como para pautar a decisão a ser tomada.

Diante o exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar o presente Projeto de Lei, colocando o município de Garça como grande incentivador e provedor desse instrumento moderno de participação popular, bem como demonstrando total transparência dos atos administrativos do Poder Legislativo local.

**JULIO MARCONDES DE MOURA FILHO**
**VEREADOR**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente propositura, que concede o título de "Cidadão Garcense" ao Sr. Marcos Martins.

Marcos Martins nasceu na cidade de Mandaguari, interior do Paraná, onde trabalhou na roça desde os 7 anos de idade para ajudar no sustento da família. Foi ainda nos tempos de infância que teve seus primeiros contatos com a política, pois sua mãe fazia reuniões da liga camponesa em sua própria casa.

Com seu senso de justiça social em desenvolvimento, Martins já se perguntava porque os alimentos cultivados por sua família eram vendidos no mercado por um valor muito superior ao que lhes cabia, já que recebiam quase nada. Passou a se reunir com amigos e conhecidos para debater questões políticas e sociais, ocasiões em que, com um aparelho de rádio de ondas curtas, ouviam notícias do sul do país, sobre Cuba, Rússia, China e Alemanha.

Quando se mudou para Osasco passou a se reunir frequentemente com outros trabalhadores para se ajudarem mutuamente. Naquela época a busca por emprego consumia todos os esforços dos trabalhadores e muitos não tinham condições de passar na prova do SENAI, essencial para quem procurava por uma oportunidade na indústria. Juntos desenvolveram uma cartilha e a partir de então puderam estudar e trabalhar.

Formou-se em Administração de Empresas e começou a trabalhar como bancário. Foi um dos fundadores da Regional do Sindicato dos Bancários em Osasco, da qual se tornou coordenador em 1979, além de ajudar a fundar a CUT e o Partido dos Trabalhadores. Casou-se e tornou-se pai de 3 filhos.

Foi vereador em Osasco por cinco mandatos, até ser eleito em 2006 deputado estadual, reeleito em 2010 e assumido seu terceiro mandato em 2015. Durante toda sua vida parlamentar Marcos Martins mantém seu compromisso com o bem-estar e a saúde da população paulista, em especial da classe trabalhadora. Esta é uma bandeira que o deputado carrega há muitos anos, desde que teve contato com trabalhadores de grandes empresas que estavam adoecendo ou morrendo por consequencia da exploração de sua mão de obra.

Como vereador ou deputado, propôs e aprovou importantes leis relevantes para a população de todo o estado. Ajudou a fundar a ABREA (Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto) e encampou a luta destes trabalhadores conquistando a aprovação da lei 12.684, de sua autoria, que proíbe o amianto no estado de São Paulo. Em consequencia do trabalho dedicado às vítimas do amianto o deputado foi procurado por outras entidades representativas, de expostos ao mercúrio metálico (AEIMM); de vítimas do câncer (grupo Oncovidas); portadores de fibromialgia e expostos ao benzeno, só para citar alguns exemplos.

# Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

**Propositura n.º** PL nº 51/2016
**Entrada / Início da Tramitação:** dia 01 de agosto de 2016.
**Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores:** 25º SO/2016

**Quanto à Iniciativa:** ( ) Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Julio Marcondes de Moura Filho

**Turnos de Votação:** (X) Um ( ) Dois
Fundamentação Legal: _____

**Quórum de Votação:**( ) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

**Trâmite nas Comissões Permanentes:**

**Constituição, Justiça e Redação:** (X) SIM ( ) NÃO
**Membros Atuais:** Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.
Relator Responsável: _____

**Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos:** ( ) SIM ( ) NÃO
**Membros Atuais:** Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

**Saúde, Educação e Assuntos Sociais:** ( ) SIM ( ) NÃO
**Membros Atuais:** Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

**Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:** ( ) SIM ( ) NÃO
**Membros Atuais:** Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Garça, 02 de agosto de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

# SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

## SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 51/2016, considerado Objeto de Deliberação na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de agosto de 2016.

Secretaria, 02/08/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

## = DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 02/08/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 03/08/2016.

= Paulo André Faneco =
Presidente

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 51/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da _____, para sua _____discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 51/2016. PARECER Nº. 101/2016.

### Relatório

De autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, o Projeto de Lei nº. 51/2016, propondo a realização obrigatória de audiência pública anterior a atos administrativos que estabeleçam reajuste de subsídios dos vereadores, bem como o aumento ou redução do número de vagas no Poder Legislativo.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

### Voto do Relator

Trata-se de matéria de natureza legislativa (artigo 16 da Lei Orgânica Municipal).

Quanto aos aspectos legais, jurídicos e constitucionais não foi verificado nenhum problema que impeça a tramitação do Projeto nesta Casa.

Nada a opor.

É o Parecer.

Paulo André Faneco
Relator

### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 8 de dezembro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

# Câmara Municipal de Garça

*Estado de São Paulo*

*Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000*
*Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950*
*Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br*


## VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 51/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 44ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de Dezembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

| | VOTAÇÃO GLOBAL | | VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VEREADOR | SIM | NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO |
| 1. Ademar Salvador | (X) | ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 2. Antônio Franco dos Santos "Bacana" | (X) | ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 3. Eli da Eligás | (X) | ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 4. Francisco Christóforo Júnior | (X) | ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 5. José Ap. da Silva "Zelito" | ( ) | (X) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 6. Júlio Marcondes de Moura Filho | (X) | ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 7. Luizinho Barbeiro | ( ) | (X) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 8. Patrícia Morato Marangão | (X) | ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 9. Paulo André Faneco | ( ) | (X) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 10. Sebastião Toldato Galego | ( ) | (X) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 11. Valdemar Zimiani | (X) | ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 12. Vanderlei Ferreira | (X) | ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| **13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS** | ( ) | ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |

RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE (X) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 12 de Dezembro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 0839/2016**

Garça, 13 de dezembro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 44ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 12 de dezembro de 2016.

**Autógrafo nº 067/2016** (Projeto de Lei nº CM 074/2016);
**Autógrafo nº 068/2016** (Projeto de Lei nº CM 050/2016);
**Autógrafo nº 069/2016** (Projeto de Lei nº CM 051/2016);
**Autógrafo nº 070/2016** (Projeto de Lei nº CM 081/2016 - PM 61/2016); e
**Autógrafo nº 071/2016** (Projeto de Lei nº CM 069/2016 - PM 53/2016).

Respeitosamente,

*Alexandre de Araújo Lamattina*
***DIRETOR LEGISLATIVO***

Exmo. Sr.
**JOSÉ ALCIDES FANECO**
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

**AUTÓGRAFO Nº 069/2016**
**PROJETO DE LEI CM Nº 051/2016**
**(De autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANTERIOR A ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESTABELEÇAM REAJUSTES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, ASSIM COMO O AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE CADEIRAS NO PODER LEGISLATIVO**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui Audiência Pública anterior a atos administrativos que estabeleçam reajuste dos subsídios dos vereadores, assim como o aumento ou diminuição de cadeiras do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Nos atos que estabeleçam reajuste dos subsídios dos vereadores e diminuição ou aumento no número de cadeiras, o Poder Legislativo deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, convocar a Audiência Pública para a apresentação de estudos e planilhas que justifiquem tais atos.

**Parágrafo Único** A convocação deverá ser feita mediante edital publicado em meio de comunicação de ampla circulação no Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 13 de dezembro de 2016.

**Adamir Maurício de Barros**
**Presidente**

**Francisco Christóforo Júnior**
**Secretário**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina**
**Diretor Legislativo**

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

**LEI Nº 5.108/2017**
*(De autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANTERIOR A ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESTABELEÇAM REAJUSTES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, ASSIM COMO O AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE CADEIRAS NO PODER LEGISLATIVO**

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui Audiência Pública anterior a atos administrativos que estabeleçam reajuste dos subsídios dos vereadores, assim como o aumento ou diminuição de cadeiras do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Nos atos que estabeleçam reajuste dos subsídios dos vereadores e diminuição ou aumento no número de cadeiras, o Poder Legislativo deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, convocar a Audiência Pública para a apresentação de estudos e planilhas que justifiquem tais atos.

**Parágrafo único.** A convocação deverá ser feita mediante edital publicado em meio de comunicação de ampla circulação no Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 3 de janeiro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

**EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA**
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pela Diretora do Departamento de Atos Oficiais e Documentos da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.478/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br